



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**PORTARIA Nº. 003/PMMA/2021.**

**“NOMEIA DIRETORA E VICE-DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL BALÃO MÁGICO - IVONIA ARDISSÃO BOLDRINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nomear, o Senhor **WILMO VITORIO DE SOUZA**, brasileiro, Servidor Público Municipal, Professor, matrícula n.407, residente e domiciliado neste município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, para exercer, com ônus para o Erário Municipal, a Função Gratificada de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL BALÃO MÁGICO**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com as competências e atribuições constantes na legislação em vigor, a partir de 04 de fevereiro de 2.021.

**Art. 1º.** Nomear, a Senhora **NEILA GOMES DE SANTANA FELIX**, brasileira, Servidora Público Municipal, Professora, matrícula nº. 471/6471, residente e domiciliada neste município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, para exercer, com ônus para o Erário Municipal, a Função Gratificada de **VICE-DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL BALÃO MÁGICO**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com as competências e atribuições constantes na legislação em vigor, a partir de 04 de fevereiro de 2.021.

**Parágrafo Único** - A remuneração da Função Gratificada, será a constante na Lei nº. 1.899/PMMA/2.019, acumulada com a remuneração básica.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 04 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**ISAIAS ROSSMANN**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 08/02/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003